



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE AZURÉM**

Mandato 2013-2017

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZURÉM

CAPÍTULO I OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Finalidades

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Azurém é o órgão deliberativo da Freguesia.
- 2 - A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população da freguesia de Azurém, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º

Duração, natureza e âmbito do Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os munícipes residentes na freguesia de Azurém.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

3 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.

4 - Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

5 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

Artigo 6.º

Poderes dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, nos termos do regimento:

- a) - Participar nas discussões e votações;
- b) - Apresentar requerimentos e propostas, nos termos da lei;
- c) - Requerer à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, quaisquer esclarecimentos, documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- d) - Apresentar requerimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia durante os períodos de não funcionamento da mesma;
- e) - Apresentar reclamações, protestos e contra - protestos nos termos do regimento;
- f) - Propor alterações ao regimento.
- g) - Apresentar assuntos a incluir na ordem do dia, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Deveres

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) - Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) - Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) - Participar nas votações;
- d) - Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) - Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis, do regimento e dos regulamentos.

2 - Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, com os cidadãos e as entidades colectivas da freguesia de Azurém.

3 - É também dever dos membros da Assembleia de Freguesia a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão.

Artigo 8.º

Suspensão do Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

- a) O plenário pode delegar no Presidente poderes para decidir sobre tais pedidos.
- b) Os pedidos de suspensão devem ser decididos pelo Presidente no prazo de 3 dias.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) - Doença comprovada;
- b) - Exercício dos direitos de maternidade e de paternidade;
- c) - Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) - Impedimento por qualquer motivo relevante.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão ou o seu Presidente por delegação de poderes do plenário, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 13.º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 3 do artigo 13.º.

Artigo 9.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) - Após o termo do prazo pelo qual foi concedida ou pelo regresso antecipado devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente;

b) - Pela cessação das funções incompatíveis que determinaram a suspensão.

2 - Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.

Artigo 11.º

Renúncia de Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia.

3 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número 2 do presente artigo.

4 - A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

Faltas e perda de Mandato

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Equivale a falta à reunião o atraso por período igual ou superior a 30 minutos sobre o seu início ou o abandono antes do final do termo da reunião, situações a que se aplica o regime de justificação previsto na alínea b) do número 3 do presente artigo.

3 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) - Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões reuniões interpoladas;

b) - O pedido de justificação de faltas é dirigido à Mesa em requerimento escrito pelo interessado no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;

c) - A decisão sobre a justificação da falta deve ser comunicada pela Mesa ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada;

4 – Perdem, ainda, o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) - Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

5 – As decisões de perda de mandato são da competência Tribunal Administrativo e Fiscal, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Substituição dos membros

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência.

3 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos dos números 1 e 2 pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

4 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, nos termos do art.º 47º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

5 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

6 – A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I INSTALAÇÃO

Artigo 14.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 - A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 15.º

Instalação

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação, é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 16.º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Mesa da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa, tal como dispõe o artigo 18.º.

2 - Enquanto não for aprovado novo regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Secção II

MESA

Artigo 17.º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5 - No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer elemento da Mesa, proceder-se-á à eleição do elemento em falta na primeira sessão após a ocorrência.

Artigo 18.º

Eleição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia, de entre os seus membros, em listas uninominais, devendo as respetivas candidaturas ser dirigidas ao Presidente em exercício, até 2 dias antes do ato eleitoral e entregues nos serviços da Assembleia de Freguesia, no horário de expediente.

2 - As eleições para os cargos referidos no número anterior serão nominais, salvo se, por proposta de qualquer membro, o plenário deliberar outra forma de votação.

3 - Terminada a votação serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

4 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.

5 - Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 19.º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia de Freguesia;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Junta de Freguesia legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de Freguesia e dos grupos de cidadãos da freguesia;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Encaminhar para a assembleia de Freguesia as petições e queixas dirigidas à mesma;
- h) Requerer à Junta de Freguesia ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia de Freguesia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de Freguesia;
- j) Comunicar à assembleia de Freguesia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros;
- k) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- l) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

2 —Das deliberações da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º

Competências do Presidente da Mesa

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

Artigo 21.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) - Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções;
- b) - Assegurar o expediente;
- c) - Lavrar e subscrever as atas das reuniões na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- d) - Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) - Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;

- f) - Servir de escrutinadores;
- g) - Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 22.º Funcionamento

1 — A Assembleia de Freguesia funcionará na sede do Edifício da Junta de Freguesia de Azurém, sito na Rua de S. Pedro, nº 316, ou em qualquer outro local desta freguesia que assegure o normal desenvolvimento dos trabalhos.

2 - A Assembleia de Freguesia tenderá a disponibilizar toda a informação (ordem de trabalhos, composição, deliberações (editais), moções, contactos) numa ligação à Assembleia de Freguesia integrada no portal da Freguesia de Azurém.

Artigo 23.º Sessões

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - As sessões são públicas e são realizadas em local que permita a participação dos cidadãos.

3 - Às sessões mencionadas no número 1 deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais de realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data das mesmas.

Artigo 24.º Sessões ordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

Artigo 25.º Sessões extraordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da mesa da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 26.º

Sessões extraordinárias convocadas a pedido de cidadãos eleitores

- 1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 25.º, deverá ser acompanhado das certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia, sob pena de indeferimento, tal como estabelece o artigo 60.º da Lei n.º 75-A/2013 de 12 de setembro.
- 2 – Compete à Assembleia fiscalizar o processo nos termos da lei.
- 3 – Nas sessões a que respeita este artigo, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
- 4 – Os representantes mencionados no número anterior, podem formular sugestões ou propostas, as quais serão postas à votação pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 27.º

Convocação das sessões

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia serão convocadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2 – Em caso de força maior o Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvidos os representantes das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, poderá convocar a Assembleia, por qualquer meio e sem dependência de prazos, que funcionará logo que reunida a maioria dos seus membros.
- 3 – Da decisão do Presidente da mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

Artigo 28.º

Convocatória

- 1 – As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, por carta ou protocolo, dirigido a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 2 – A convocatória, que deve anunciar a ordem do dia, consta ainda, de Edital afixado nos lugares de estilo, assim como no portal oficial da Freguesia.
- 3 – Com a convocatória de cada sessão serão enviados a cada organização representada, os documentos para a discussão da ordem do dia.
- 4 – Os documentos referidos no número anterior poderão ser enviados em suporte digital para endereço de e-mail de cada um dos membros da Assembleia.

Artigo 29.º

Requisitos das reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não têm lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, decorridos que sejam 30 minutos sobre a hora constante da convocatória para início da reunião.
- 2 – Nas reuniões não realizadas por inexistência de quórum há lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
- 3 – As reuniões da Assembleia de Freguesia poderão ser gravadas.

Artigo 30.º

Verificação de presenças

A presença dos membros da Assembleia é verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 31.º

Duração das sessões

- 1 – Cada reunião da Assembleia de Freguesia tem uma duração máxima de 3 horas efetivas, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento.

Artigo 32.º

Período de antes da Ordem do Dia

- 1 - Em todas as sessões ordinárias haverá um período inicial para ser tratado qualquer assunto que não caiba na ordem do dia.
- 2 - Esse período terá a duração máxima de 30 minutos, prorrogável, por deliberação da Mesa da Assembleia, sendo garantido o uso da palavra por ordem das inscrições, apresentadas à Mesa no início da reunião.
- 3 - O tempo de intervenção não poderá ultrapassar os 5 minutos, por cada grupo com representação na Assembleia de Freguesia, não devendo usar seguidamente da palavra, dois elementos da mesma formação representada.
- 4 - O tempo de intervenção relativo à Junta de Freguesia, neste período, será igual ao referido no parágrafo anterior, podendo prolongar a intervenção até ao dobro do tempo, se acaso responder a mais do que uma intervenção.

Artigo 33.º

Ordem do dia

- 1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 - A ordem do dia é destinada exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 3 - Os documentos relativos à ordem do dia são remetidos aos grupos ou forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia e a todos os membros da Assembleia que o solicitem, sempre que possível em suporte digital, no prazo mínimo de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 4 - Para cada ponto da ordem do dia, há um período inicial para inscrições.
- 5 - O tempo determinado para cada assunto na ordem de trabalhos será distribuído pelas forças políticas com assento na Assembleia de Freguesia, garantindo-se, um tempo de intervenção nunca inferior a 5 minutos, por cada grupo ou força política, sendo de 10 minutos na discussão e votação dos documentos de prestação de contas, opções do plano e proposta de orçamento, assistindo à junta de Freguesia, através do seu Presidente ou do membro de executivo em quem este delegue funções a faculdade de responder às interpelações, usando o tempo igual ao da soma de todas as intervenções anteriores.
- 6 - No final deste período de intervenções, caberá o lugar ao pedido de esclarecimentos, usando tempo inferior a 2 minutos, cabendo à Junta de Freguesia o direito de responder aos pedidos de esclarecimentos, dispondo de um tempo igual ao do pedido de esclarecimentos dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 34.º

Apresentação de votos e moções

- 1 - Os membros da Assembleia, os grupos ou forças políticas eleitas ou a Mesa, podem apresentar, votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar e moções.
- 2 - Os votos e moções referidos no número anterior deverão ser enviados à Mesa da Assembleia, para posterior distribuição por todos, até ao encerramento do expediente dos serviços da Junta de Freguesia do dia útil imediatamente anterior à data de realização da respetiva sessão, sem prejuízo dos números seguintes, ocorrendo a votação no final da reunião e não havendo lugar a leitura prévia.
- 3 - São admissíveis deliberações, sem prévia discussão, no final de cada sessão ordinária, sobre assuntos cuja urgência ou interesse autárquico sejam reconhecidos por, pelo menos, dois terços do número legal de membros da Assembleia.

4 - As propostas de deliberação referidas no número anterior devem ser apresentadas no início da sessão, antes do período da ordem do dia, e lidas pelo Presidente logo após a leitura do expediente.

Artigo 35.º

Período destinado ao público

- 1 - Encerrada a ordem do dia e tomadas as deliberações nos termos do artigo anterior, se existirem, há um período para intervenção do público durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados, que não deverá exceder os 30 minutos.
- 2 - As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia até ao termo do período destinado à ordem do dia, onde deve constar o nome e morada, bem assim o assunto e a quem pretende solicitar esclarecimentos.
- 3 - A Mesa fixa o tempo de intervenção aberto ao público, em função do número de inscrições.
- 4 - As intervenções do público estão, igualmente, abrangidas pela limitação ao uso da palavra.
- 5 - É sempre garantido o uso da palavra a cada um dos cidadãos que de entre o público se inscreveu, pelo período máximo de 5 minutos
- 6 - Encerrado o período de intervenção aberto ao público, cada organização política com assento na Assembleia tem o direito de usar da palavra durante o tempo máximo de 3 minutos sobre os assuntos focados naquelas intervenções.
- 7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se por qualquer modo, designadamente sob a forma de aplauso ou reprovação das opiniões emitidas.

Artigo 36.º

Uso da Palavra

- 1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) - Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
 - b) - Apresentar propostas;
 - c) - Participar nos debates;
 - d) - Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos da sua competência;
 - e) - Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
 - f) - Fazer requerimentos;
 - g) - Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra - protestos;
 - h) - Proceder a interpelações;
 - i) - Formular declarações de voto;
 - j) - Exercer o direito de defesa;
 - l) - Exercer todos os direitos consagrados na lei e neste regimento.
- 2 - A palavra é dada pela ordem de inscrições, procurando a Mesa ordená-las por forma a não usarem, seguidamente, da palavra dois membros eleitos pela mesma lista.

Artigo 37.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções não podendo, contudo, reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 38.º

Limitações ao uso da palavra

- 1 - O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que, no uso dela, se afaste da matéria em discussão, cabendo a este recurso da decisão para a Assembleia.
- 2 - O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos limita-se à indicação sucinta do seu objeto e fundamento.

3 - Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa só concede a palavra para um único contraprotesto do visado, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contraprostos.

4 - Só serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 2 minutos, de cada uma das organizações políticas.

5 - As inscrições para as declarações de voto orais são feitas imediatamente após a votação.

6 - As declarações de voto individuais só podem ser feitas por escrito e devem ser remetidas diretamente à Mesa que as manda apensar à ata.

7 - A palavra para esclarecimento limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria anunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

8 - No uso da palavra não são permitidas interrupções.

Artigo 39.º

Direito de interrupção

Para efeito da reunião dos seus membros, poderá qualquer organização política com assento na Assembleia requerer interrupções das reuniões plenárias deste Órgão, por um período de tempo cuja soma em cada reunião não exceda 15 minutos, as quais não podem ser recusadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 40.º

Presença da Junta de Freguesia

1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os restantes membros do executivo da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Junta, da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.

4 - Os membros do executivo da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 41.º

Quórum

1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa da Assembleia designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e neste regimento.

3 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

Artigo 42.º

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - A Assembleia é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

5 - Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito e a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Artigo 43.º

Ordem e formas de votação

1 - Compete ao Presidente da Mesa estabelecer a ordem das respetivas votações, a qual poderá ser alterada pelo plenário.

2 - A votação é não nominal e pública, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.

3 - Em caso de dúvida, a Assembleia deve deliberar sobre a forma de votação.

4 - O Presidente vota em último lugar.

Artigo 44.º

Votação por escrutínio secreto

1 - São feitas por escrutínio secreto as votações relativas a:

a) - Eleições;

b) - Deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;

c) - Outros assuntos em que a Assembleia delibere que os interesses em causa são melhor defendidos através do voto secreto.

2 - A votação por escrutínio secreto é nominal e far-se-á por ordem do registo de entrada dos membros da Assembleia, votando primeiramente a Mesa.

3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 45.º

Publicidade das deliberações

1 - As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 46.º

Atas

1 - De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, desde que a requerimento daqueles que as tiver perfilhado, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

- 4 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - Qualquer membro pode fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem.
- 6 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 7 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 8 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
- 9 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 10 - As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, devem fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º Redação Final

- 1 - O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da ata respetiva.
- 2 - Será distribuído a cada membro da Assembleia e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar, um exemplar do regimento aprovado.

Artigo 48.º Alterações

- 1 - O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Aprovado na sessão ordinária de 26 de Dezembro de 2013